



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 54498

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data 1 -	Rubrica
1.537	03/08/98	J.F.

Projeto de Lei n.º 088 /98.

Altera a Lei n.º 2.249, de 17 de julho de 1.992, que disciplina a colocação nas vias públicas de caçambas coletoras de entulho.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei n.º ____/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 1º., da lei n.º 2.249, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea.

e) Deverá ser precedido de placas removíveis de alerta, colocadas a 10 (dez) metros de distância antes das caçambas, ficando o fornecedor deste equipamento coletor responsável pelo fornecimento das placas indicadoras.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 03 de Agosto de 1.998.

ADIAMENTO / LE DISCUSSÃO

Do Vereador José F. Ribeiro

Adiamento 2 Sessões

Sala das Sessões 281 9 / 98 José Francisco Ribeiro

Vereador

APROVADO

Em 10 Discussão por V.V.
Sessão 10 de 08 de 1998

[Assinatura]
DO ESPANHA
Presidente

DESPACHADO
A(s) Comissões Justiça
Sala das Comissões 3, 8 98
[Assinatura]
DO ESPANHA
PRESIDENTE

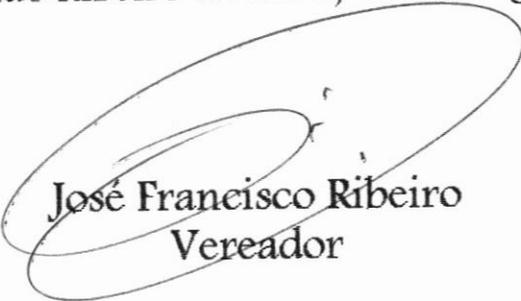


JUSTIFICATIVA

Visa o presente de lei proporcionar maior segurança aos condutores de veículos do Município de Mococa, no sentido de evitar possíveis acidentes.

Portanto, requeiro aos Ilustres Colegas a aprovação da presente matéria.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 03 de Agosto de 1.998.


José Francisco Ribeiro
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 574

LEI Nº 2.249, DE 17 DE JULHO DE 1992.

Disciplina a colocação nas vias públicas as caçambas coletores de entulho.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 29 de junho de 1992, Projeto de Lei nº 42/92 de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Toda caçamba coletora de entulhos ao ser colocada nas vias públicas, deve obedecer aos seguintes detalhes:

a) - quando colocadas em vias públicas, sua posição deverá ser paralela à guia e observado o sentido de seu comprimento, devendo ficar da guia afastada 30 (trinta centímetros) e quando colocada em imóvel de esquina, deverá estar afastada desta 5 (cinco) metros;

b) - se colocada irregularmente ao que determina esta Lei, a caçamba será removida e recolhida ao depósito municipal, devendo o proprietário da mesma pagar as despesas de remoção e penalidade cominada: fixada em até 5 (cinco) vezes o Valor de Referência Municipal - V.R.M.

c) - toda caçamba deverá ser sinalizada com tinta refletiva tipo "cotid", ou equivalente ou com fita adesiva tipo "flatop" ou equivalente, para oferecer maior visibilidade no período noturno;

d) - quando as caçambas forem colocadas em ambos os lados de uma mesma rua, deverão ficar sempre diametralmente opostas, afim de não obstruir o fluxo normal do trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JULHO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico

5
574/98

Recebimento para estudo o parecer em 4 / 2 / 1998
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 18 / 8 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Reitor da Câmara Municipal
 com prazo de 7 dias vencível em 10 / 8 / 98
 Sala das Comissões
 Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
 Do Vereador João F. Ribeiro
 Adiamento 2 Semanas
 Sala das Sessões 17 / 8 / 1998
 Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
 Do Vereador João F. Ribeiro
 Adiamento 2 Semanas
 Sala das Sessões 8 / 9 / 1998
 Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
 Do Vereador João F. Ribeiro
 Adiamento 2 Semanas
 Sala das Sessões 19 / 9 / 1998
 Presidente

Retirada
APROVADO
 Sala das Sessões 20 / 10 / 1998
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.088/98
INTERESSADO: - JOSE FRANCISCO RIBEIRO
RELATOR: - RONALDO CORRAINI
ASSUNTO: - Altera a lei nº.2.249 de 17.07.92, que disciplina a colocação de caçambas coletoras de entulho nas vias publicas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.998.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1.998.

Norberto Garib

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 29 de Setembro de 1.998.

PI nº. 016/98-CM.

À
Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN
Mococa

Prezados Senhores,

Para subsidiar estudos ao Projeto de Lei nº. 088/98, que tramita nesta Casa, e em atenção a solicitação do autor do Projeto, seria de grande valia contar com a manifestação desta Comissão a respeito dessa propositura.

Com os nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


CIDO ESPANHA
Presidente



OF. Nº 1.955/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 13 de outubro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTÓCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.025	19/10/98	E.P.A

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 016/98**, CM, pelo qual solicita uma manifestação sobre o Projeto de Lei nº **088/98**, que tramita nessa Casa, temos a informar que a Comissão Municipal de Trânsito – Comutran, em reunião realizada, emitiu o seguinte parecer:

“ A Comutran entende não ser aplicável esta medida, em função das questões de estacionamento de veículos entre a placa e a caçamba, questão de vandalismo que com a retirada da sinalização proposta, a caçamba permaneceria sem qualquer advertência.

A proposta seria uma melhor sinalização da caçamba em si com placas refletivas “olho de gato” com obrigatoriedade de manutenção constante pelo proprietário”.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

Exmo.Sr

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

DESPACHO

ANEXAR

A(s) Comissões

Injeta 88/98

Sala das Comissões

19/10/98

APARECIDO ESPANHA
PRESIDENTE